

PROJETO DE LEI N.º 11.133-A, DE 2018
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Altera a redação do artigo 117 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Arnaldo Jardim propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a exclusão de uma área de 538 hectares do Parque Nacional Mapinguari, passível de inundação em função dos efeitos de remanso e assoreamento do lago artificial formado pela barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no Estado de Rondônia.

O autor justifica a proposição observando que para resolver, do ponto de vista legal (à luz do disposto na Lei nº 9.985, de 2000), a sobreposição do lago de inundação da UHE Santo Antônio com o Parna Mapinguari, é necessário excluir essa área dos limites do Parque.

A matéria foi distribuída às Comissões Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Parque Nacional Mapinguari foi criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008 e ampliado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, como uma das contrapartidas ao repasse para o Governo de Rondônia de parte do território da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Em 25 de junho de 2012, a Lei nº 12.678 alterou o contorno do Parque Nacional devido à necessidade da implantação dos reservatórios da Usina Hidrelétrica Jirau e da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, ambas no rio Madeira.

A Usina Hidrelétrica Santo Antônio foi projetada inicialmente para ter 3.150 MW de capacidade instalada e operar com reservatório na cota 70,5m. As primeiras unidades geradoras da Usina Hidrelétrica Santo Antônio foram liberadas para operação comercial em 30 de dezembro de 2012.

Em 2013, para um melhor aproveitamento energético da cascata do rio Madeira, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL aprovou uma ampliação de 418 MW da Usina Hidrelétrica Santo Antônio,

considerando a operação do reservatório na cota 71,3m, ou seja, um alteamento de 0,80 cm no nível d'água do reservatório artificial. Assim, a capacidade instalada da usina será elevada de 3.150 MW para 3.568 MW, com a incorporação de 6 turbinas do tipo bulbo, tornando-a capaz de atender 45 milhões de brasileiros. A construção das unidades geradoras referentes à ampliação de 418 MW está concluída desde 3 de janeiro de 2017. A energia gerada será entregue à Região Norte, mais especificamente aos Estados do Acre e Rondônia.

Segundo o Ministério de Minas e Energia, AVISO 168/2016/GM-MME de 23.08.16 em anexo, esta ampliação é fundamental para a melhoria do atendimento eletroenergético do Sistema Acre-Rondônia, pois permitirá a redução da geração térmica local, que opera com custos ambientais e econômicos mais elevados em relação à geração hidrelétrica, bem como assegurar energia adicional ao Sistema Integrado Nacional – SIN, diretamente no Sistema Acre-Rondônia, importante para a estabilidade do Sistema de Transmissão e do fornecimento de energia em toda região.

Entrementes, após 2014, ano em que houve a maior cheia da história do rio Madeira, os estudos que consolidaram a curva chave do rio e seus efeitos de remanso foram reavaliados e constatou-se que trechos adicionais dos limites ampliados do Parque Nacional Mapinguari poderão ser inundados pelo lago da Usina Hidrelétrica Santo Antônio. Esses trechos poderão ser afetados de forma pontual e sazonal, nos períodos de cheia do rio Madeira, haja vista o modelo de operação a fio d'água do projeto.

A sobreposição das áreas inundáveis com o Parna Mapinguari representa um impedimento legal para ampliação da potência do empreendimento hidrelétrico em comento. Visando solucionar o problema foi proposto inicialmente a exclusão de 130,6 ha (0,007% da área da unidade de conservação).

O ICMBio, com base em estudos e análises técnicas, propôs a desafetação de uma área maior, de 537,45 ha, o que corresponde a 0,03% do PARNA Mapinguari. A mancha em vermelho no mapa abaixo representa essa área proposta para desafetação por meio do Projeto de Lei nº 11.133/2018.



Figura 1: em vermelho estão representados os 537,45ha a serem desafetados do PARNAs Mapinguari (0,03% do total da área).

E face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.133, de 2018.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado ÁTILA LINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 11.133/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Átila Lins - Presidente, AJ Albuquerque, Jesus Sérgio e Sidney Leite - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alan Rick, Capitão Alberto Neto, Coronel Chrisóstomo, Delegado Pablo, Dra. Vanda Milani, Edmilson Rodrigues, Eduardo Costa, José Ricardo, Marcelo Ramos , Paulo Guedes, Bosco Saraiva, Cássio Andrade, Cristiano Vale, Fernando Monteiro e João Daniel.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente